



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO Nº. 002/2018 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 481/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SOFTWARE INCORPNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE E A EMPRESA INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN-CE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, nº 609 - Fátima - Fortaleza - CE, CEP: 60415-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 200012006026 SSPDC/CE e inscrita no CPF sob nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta capital, e, do outro lado na qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, 341, Torreão, em Recife/PE, CEP 52030-190, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **MAURO FARAH**, portador da Cédula de Identidade nº. 3100124 SSP PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso I, parágrafo primeiro do Art. 25, havendo plena dispensa de tal processo, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração firmada pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação Software e Internet – **ASSESPRO-PE/PB**, datada 01 de Dezembro de 2017, que atesta ser a **Contratada** proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico dos softwares **INCORPWARE®** e **INCORPNET®**, de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93, parte integrante deste instrumento e mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato:

- a) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- b) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula Segunda - A **Contratada** prestará serviços de Internet específicos de “**auto-atendimento 24 horas**” ao público em geral para ao **Contratante**, em seu endereço na **INTERNET**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços específicos de “**auto-atendimento 24 horas**”, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- b) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- c) Consulta de dados cadastrais;
- d) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- e) Atualização e manutenção de endereços;
- f) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- g) Emissão de boletos na internet;
- h) Parcelamentos de débitos via internet;
- i) Impressão de boletos;
- j) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- k) Configurações de requerimentos gerais; (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- l) Preenchimento completo da ficha profissional;
- m) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento;

Parágrafo Segundo - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados é de 500 MB (quinhentos mega bytes).

Parágrafo Terceiro - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **Contratante** serão objetos de acordos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo, observado limite permitido em lei.

Cláusula Terceira - A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de “**auto-atendimento 24 horas**” do **COREN-CE**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções referidas na cláusula oitava (8ª) deste contrato;
- b) Esclarecer exclusivamente ao **Contratante** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- d) Verificação diária dos acessos realizados;
- e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de suporte tecnológico serão realizados, via internet, via telefone, via fax, ou via conexão remota, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** na sede do **Contratante**, como melhor convir ao **Contratante**, sendo que, neste caso, as despesas com passagens, hospedagem e alimentação serão por conta do **Contratante**.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorpotech.com.br. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.

Cláusula Quarta - O **Contratante** tem conhecimento e concorda que a **Contratada**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da empresa LOCAWEB LTDA., com sede à Rua Itapaiúna, nº. 2434 - Vila Andrade, São Paulo-SP CEP: 05707-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.877/0001-52, telefone 0xx11-3049-1166, e-mail info@locaweb.com.br, para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **COREN-CE** em servidor compartilhado da LOCAWEB LTDA.

Cláusula Quinta - O **Contratante** também concorda que, a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

Cláusula Sexta - O **Contratante** obriga-se a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

- a) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**;
- b) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**;
- c) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- d) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

Cláusula Sétima - A Contratada obriga-se a:

- a) Informar ao **Contratante** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;
- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento;
- d) Prestar os serviços objeto deste Contrato, conforme estipulado em sua proposta, devendo comunicar de imediato e por escrito à CONTRATANTE, qualquer irregularidade que surgir durante a vigência deste contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- g) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da mesma durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o Contratante para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula Oitava - As ocorrências de interrupções da prestação de serviço a que se refere à ressalva da cláusula terceira, letra “a”, in-fine, são as decorrentes de:

- a) Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet;
- b) Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**;

- c) Serviços de manutenção do sistema;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Ações irregulares de terceiros;
- f) Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.

Cláusula Nona - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

Cláusula Décima - Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões, conforme cláusula segunda e terceira deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no último dia de cada mês.

Cláusula Décima Primeira - Os recursos orçamentários, que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato estão previstos na rubrica. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

Cláusula Décima Segunda - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 15/01/2018, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único – O preço pelo qual é contratado o objeto do presente contrato sofrerá reajuste, sobre o valor referido na cláusula décima (10ª), para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano, tendo como índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses, desde a apresentação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula Décima Terceira - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

Cláusula Décima Quarta - O Contratante reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante**, referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Décima Quinta - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Décima Sexta - O **Contratante** colocará a disposição da **Contratada** os equipamentos pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Décima Sétima – DAS PENALIDADES: Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Contratada** poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

17.1 Advertência;

17.2 Multa de 2% sobre o valor do Contrato;

17.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a **Contratante** pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

17.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à **Contratada**;

17.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a **Contratada**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Décima Oitava – DA RESCISÃO: O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

Cláusula Décima Nona - O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

19.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

19.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

19.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vigésima - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda - A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito Foro da Justiça Federal de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Fortaleza (CE), 15 de janeiro de 2018.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

MAURO FARAH
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Procurador Jurídico do COREN-CE _____